



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

DECRETO Nº 008/2020

"Dispõe sobre a decretação de estado de emergência em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declarou a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

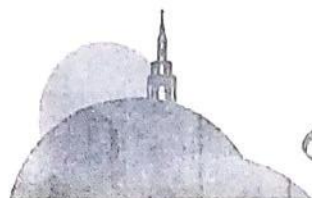
CONSIDERANDO o reconhecimento da existência de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS relacionada ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 48.809/2020 atualizado pelos Decretos Estaduais nºs 48.810/2020 e 48.822/2020, que regulamentou, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 da Constituição Federal/1988, 159 da Constituição Estadual de Pernambuco e 183 da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Município;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o Coronavírus (COVID-19) na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o Coronavírus (COVID-19) apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado estado de emergência no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

ART. 2º - Para o enfrentamento do estado de emergência a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas, em harmonia com o previsto no Decreto Estadual de nº 48.809/2020 atualizado pelos Decretos Estaduais nºs 48.810/2020 e 48.822/2020:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

A) Exames médicos;

B) Testes laboratoriais;

C) Coleta de amostras clínicas;

D) Vacinação e outras medidas profiláticas;

E) Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica; e



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

V - Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - Terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

A) Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

B) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 99561f11-39c6-4fde-9a8d-b4bc56013b2f



PREFEITURA DE
Bom Conselho
A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

ART. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, eventos públicos ou privados, sejam de caráter cultural, religioso ou comemorativo com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

ART. 4º - Fica determinado o fechamento dos espaços públicos ou privados para aglomeração de pessoas, como quadras/ginásios esportivos, Centro de Lazer José Feliciano, campos de futebol, academias de ginásticas e similares.

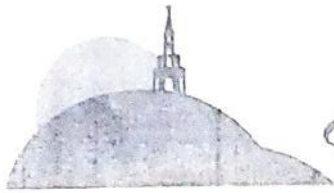
ART. 5º - Fica determinada a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, a princípio, pelo período de 19/03/2020 a 31/03/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão da suspensão acima, ficam proibido, a princípio, pelo mesmo período, a circulação de transporte escolar da rede pública e o transporte universitário.

ART. 6º - Fica determinada a proibição de viagens de servidores municipais a serviço do Município de Bom Conselho/PE para deslocamento no território nacional ou no exterior, com a exceção dos servidores que estarão no enfrentamento da pandemia relacionada Coronavírus (COVID-19) e dos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 7º - Todo servidor municipal que retornar do exterior ou cidades onde haja casos reconhecidos do Coronavírus (COVID-19), seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

ART. 8º - Todo cidadão que retornar do exterior ou cidades onde haja casos reconhecidos do Coronavírus (COVID-19) deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

ART. 9º - Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde e Guarda Municipal.

ART. 10º - Serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, definidas por cada secretário, cuja regulamentação será definida por portaria e devidamente publicizada.

ART. 11º - Fica suspenso o gozo de férias, licença prêmio e licença sem vencimento dos servidores públicos das áreas de saúde, Desenvolvimento Social e Guarda Municipal, devendo regressarem ao labor imediatamente, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

ART. 12º - Em face desta decretação de estado de emergência fica autorizada a Administração Pública Municipal a requisitar meios, contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução das ações decorrentes deste Decreto, na forma dos arts. 24, Inciso IV e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

ART. 13º - Autoriza-se o remanejamento de servidores públicos lotados em secretarias, inclusive os que estão gozando de férias, licença prêmio e licença sem vencimento, não citadas no art. 11º deste Decreto, para reforçar as ações de resposta a pandemia.

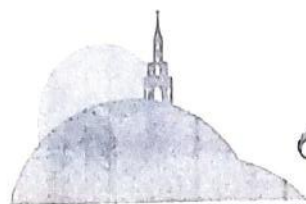
ART. 14º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a epidemia e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela supracitada pandemia.

ART. 15º - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto Municipal correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Bom Conselho/PE.





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 99561111-39c6-4fde-9a8d-b4bc-56013b2f



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

ART. 16º - A Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da situação de emergência, podendo, inclusive, editar atos normativos complementares para o cumprimento do presente Decreto Municipal.

ART. 17º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 18º - O presente Decreto terá vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO - Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

ART. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 18 de março de 2020.


Daniilo Cavalcante Vieira

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE em 18 de março de 2020.


Katarina Teodoro Cavalcante Vieira

Secretária de Governo e Articulação Institucional

**DECRETO Nº 018/2020**

"Dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação do Coronavírus (COVID-19)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 008/2020 que declarou situação emergencial;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) no Município de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 da Constituição Federal/1988, 159 da Constituição Estadual de Pernambuco e 183 da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Município;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o Coronavírus (COVID-19) na transmissão desse vírus;

DECRETA:

ART. 1º - Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem em vigor, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE todas as medidas restritivas instituídas pelo Governo do Estado de Pernambuco, salvo as determinações que forem contrárias as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS ou que no âmbito do Município tenha regra



mais rígida, bem como as regras não conflitantes com as agora instituídas, previstas no Decreto Municipal nº 008/2020.

ART. 2º - Ficam proibidos, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, eventos públicos ou privados, sejam de caráter cultural, religioso ou comemorativo até o final do enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

ART. 3º - Fica prorrogada a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, a princípio, até 29/05/2020.

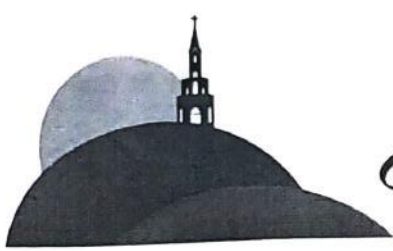
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão da suspensão acima, fica antecipado o recesso escolar para o período de 15/05/2020 a 29/05/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da prorrogação da suspensão, permanece proibido, a princípio, até 29/05/2020, a circulação de transporte escolar da rede pública e o transporte universitário.

ART. 4º - É obrigatória, a partir de 18 de maio de 2020, em todo território do Município de Bom Conselho/PE, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização de máscara prevista no *caput* é obrigatória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

PARÁGRAFO QUARTO - Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

ART. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais, identificado no Anexo I do presente Decreto, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros e entre os consumidores, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas.

ART. 6º - Os supermercados e mercadinhos, distribuidores de alimentos e farmácias humanas e veterinárias, em funcionamento no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, devem observar as seguintes restrições e adequações:

I – Funcionamento das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs;

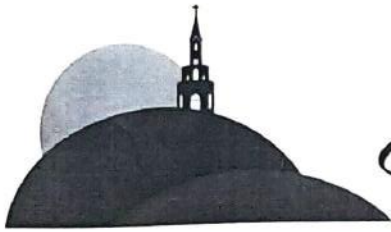
II - Restrição de entrada de no máximo 10(dez) clientes por vez, limitando-se a entrada a 1 (um) consumidor por entidade familiar, com o uso obrigatório da máscara;

III – Organizar a fila nos caixas e na parte externa do estabelecimento, mantendo a distância de pelo menos 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os consumidores;

IV - Disponibilização de álcool gel na entrada e nos caixas.

V – higienizar/pulverizar os carrinhos e cestas de compras com pulverizador manual, conforme necessidade do estabelecimento;

VI - Instalar protetor de checkout/barreira de proteção nos caixas, de acrílico ou material semelhante, para proteção dos empregados, colaboradores e clientes;



ART. 7 - As agências bancárias e estabelecimentos financeiros, loterias, farmácias, correspondentes bancários e similares, abertos ao público em geral deverão observar as seguintes restrições e adequações:

I - Reservar no mínimo, a primeira hora de seu horário de atendimento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II - Restrição de entrada de no máximo 10(dez) clientes por vez, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar, com o uso obrigatório da máscara;

III - Organizar a fila, mantendo a distância de pelo menos 1,4 (um vírgula cinco) metros entre os consumidores;

IV - Disponibilização de álcool gel na entrada e nos caixas.

V - Higienizar/pulverizar os objetos de uso comum nos estabelecimentos;

VI - Instalar protetor de checkout/barreira de proteção nos caixas, de acrílico ou material semelhante, para proteção dos empregados, colaboradores e clientes;

ART. 8 - Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos clientes, empregados e colaboradores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja identificado algum cliente, empregado e/ou colaborador com temperatura superior a 37°C ou com sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo ser orientado a entrar em contato imediatamente com a Atenção Básica em Saúde no contato (87) 3771-4718, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.



ART. 9 - As feiras livres do Município de Bom Conselho/PE, incluindo seus distritos, estão suspensas enquanto vigorar este decreto.

ART. 10 - Os restaurantes, lanchonetes e bares, inclusive os localizados as margens da PE-218, só poderão funcionar na modalidade delivery.

ART. 11 - Ficam vedados qualquer abertura de estabelecimentos que não estejam no anexo I do presente Decreto, devendo as portas de acesso estarem 100% fechadas, vedadas qualquer possibilidade de ingresso de consumidores, seja para entregas de mercadorias ou recebimentos de valores, salvo serviços por delivery ou entrega rápida essenciais.

ART. 12 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento será notificado para regularizar imediatamente a situação.

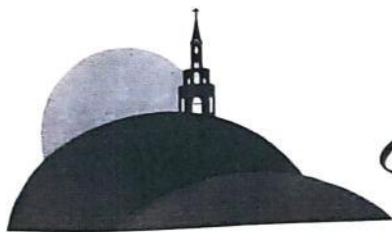
PARAGRAFO ÚNICO - O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço e qualquer outra pessoa física e/ou jurídica em funcionamento que não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais (UFM), além de sua interdição com a cassação do alvará de funcionamento e demais sanções legais.

ART. 13º - Este Decreto entra em vigor em 18 de maio de 2020 com efeitos até 31 de maio de 2020, podendo ser renovado, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 14 de maio de 2020.


Dannilo Cavalcante Vieira

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR



Documento Assinado Digitalmente por: DANNIL O CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99561f11-139c6-4fde-9a8d-04bc56013b2f

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE em 14 de maio de 2020.

Katarina Tenório Cavalcante Vieira

Secretária de Governo e Articulação Institucional



Anexo I **Serviços essenciais**

- 1- Distribuidores de alimentos, supermercados, mercados e mercadinhos;
- 2- Quitandas;
- 3- Padarias;
- 4- Farmácias humanas;
- 5- Farmácias veterinárias;
- 6- Casas de ração animal;
- 7- Frigoríficos e abatedouros;
- 8- Mercado de carne;
- 9- Mercado de farinha;
- 10-Depósitos de água e gás;
- 11- Serviços de internet;
- 12- Postos de combustíveis;
- 13- Laticínios;

**DECRETO Nº 019/2020**

"Dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação do Coronavírus (COVID-19)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 008/2020 que declarou situação emergencial;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 da Constituição Federal/1988, 159 da Constituição Estadual de Pernambuco e 183 da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Município;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o novo Coronavírus (COVID-19) na transmissão desse vírus;

DECRETA:

ART. 1º - Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem em vigor, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, todas as medidas restritivas instituídas pelo Governo do Estado de Pernambuco, salvo as determinações que forem contrárias as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS ou que no âmbito do Município de Bom



Conselho/PE tenha regra mais rígida, bem como as regras não conflitantes com as agora instituídas, previstas no Decreto Municipal nº 008/2020.

ART. 2º - Ficam proibidos, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, eventos públicos ou privados, sejam de caráter cultural, religioso ou comemorativo até o final do enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), exceto os eventos realizados com transmissão via internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os eventos realizados, via internet, em hipótese alguma, poderá aglomerar mais que 10 (dez) pessoas no local em que a transmissão estiver sendo gravada, bem como será obrigatório, o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os presentes, disponibilização de álcool em gel e utilização de máscara no local, nessa última exigência, excetuando-se os oradores.

ART. 3º - Fica prorrogada a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, a princípio, até 29/05/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão da suspensão acima, fica antecipado o recesso escolar para o período de 15/05/2020 a 29/05/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por conta da prorrogação da suspensão, permanece proibido, a princípio, até 29/05/2020, a circulação de transporte escolar da rede pública e o transporte universitário.

ART. 4º - É obrigatória, a partir de 18 de maio de 2020, em todo território do Município de Bom Conselho/PE, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização de máscara prevista no *caput* é obrigatória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

PARÁGRAFO QUARTO - Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.


ART. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais, identificado no Anexo I do presente Decreto, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros e entre os consumidores, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas.

ART. 6º - Os supermercados, mercadinhos e distribuidoras de alimentos, em funcionamento no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, devem observar as seguintes restrições e adequações:

I – Funcionamento das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs;

II - Restrição de entrada de no máximo 10 (dez) clientes por vez, limitando-se a entrada a 1 (um) consumidor por entidade familiar, com o uso obrigatório da máscara;

III – Organizar a fila nos caixas e na parte externa do estabelecimento, mantendo a distância de pelo menos 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os consumidores;

IV - Disponibilização de álcool gel na entrada e nos caixas. 



V - Higienizar/pulverizar os carrinhos e cestas de compras com pulverizador manual, conforme necessidade do estabelecimento;

VI - Instalar protetor de checkout/barreira de proteção nos caixas, de acrílico ou material semelhante, para proteção dos empregados, colaboradores e clientes;

ART. 7º - As agências bancárias, estabelecimentos financeiros e similares, lotéricas, cartórios, funerárias, consultórios médicos, consultórios odontológicos, laboratórios, farmácias humanas e veterinárias, abertos ao público em geral deverão observar as seguintes restrições e adequações:

I - Reservar no mínimo, a primeira hora de seu horário de atendimento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II - Restrição de entrada de no máximo 10 (dez) clientes por vez, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar, com o uso obrigatório da máscara;


III - Organizar a fila, mantendo a distância de pelo menos 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os consumidores;

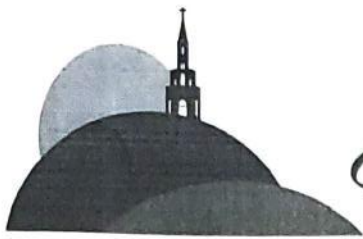
IV - Disponibilização de álcool gel na entrada e nos caixas.

V - Higienizar/pulverizar os objetos de uso comum nos estabelecimentos;

VI - Instalar protetor de checkout/barreira de proteção nos caixas, de acrílico ou material semelhante, para proteção dos empregados, colaboradores e clientes;

VII - Consultórios médicos, consultórios odontológicos e laboratórios, devem priorizar o atendimento com horário marcado.

ART. 8º - Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos clientes, empregados e colaboradores. 



PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja identificado algum cliente, empregado e/ou colaborador com temperatura superior a 37°C ou com sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo ser orientado a entrar em contato imediatamente com a Atenção Básica em Saúde no contato (87) 3771-4718, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

ART. 9º - As feiras livres do Município de Bom Conselho/PE, incluindo seus distritos, estão suspensas enquanto vigorar este decreto.

ART. 10º - Os restaurantes, lanchonetes e bares, inclusive os localizados as margens da PE-218, só poderão funcionar na modalidade delivery, ficando proibido o atendimento presencial, inclusive na modalidade entrega em balcão.

ART. 11º - Ficam vedados qualquer abertura de estabelecimentos que não estejam no anexo I do presente Decreto, devendo as portas de acesso estarem 100% fechadas, vedadas qualquer possibilidade de ingresso de consumidores, seja para entregas de mercadorias ou recebimentos de valores, salvo serviços por delivery ou entrega rápida essenciais.

ART. 12º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento será notificado para regularizar imediatamente a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço e qualquer outra pessoa física e/ou jurídica em funcionamento que não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa de 200 (duzentos) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência será aplicada multa de 400 (quatrocentos) Unidades Fiscais Municipais (UFM), além da interdição com a cassação do alvará de funcionamento e demais sanções legais.

ART. 13º - Este Decreto entra em vigor em 18 de maio de 2020, com efeitos até



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99561f11-39c6-4fde-9a8d-b4bc56013b2f

31 de maio de 2020, podendo ser renovado, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 018/2020.


Bom Conselho/PE, 14 de maio de 2020.


Dannilo Cavalcante Vieira

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE em 14 de maio de 2020.


Katarina Tenório Cavalcante Vieira

Secretária de Governo e Articulação Institucional



Anexo I Serviços essenciais

- 1- Distribuidoras de alimentos, supermercados, mercados e mercadinhos;
- 2- Agências bancárias, lotéricas, estabelecimentos financeiros e similares;
- 3- Quitandas;
- 4- Padarias;
- 5- Farmácias humanas;
- 6- Farmácias veterinárias;
- 7- Casas de ração animal;
- 8- Frigoríficos e abatedouros;
- 9- Mercado de carne;
- 10- Mercado de farinha;
- 11- Depósitos de água e gás;
- 12- Serviços de internet;
- 13- Postos de combustíveis;
- 14- Laticínios;
- 15- Funerárias;
- 16- Consultórios médicos;
- 17- Consultórios odontológicos;
- 18- Laboratórios; e
- 19- Cartórios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO****Estado de Pernambuco****DECRETO Nº 021, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 011, de 26 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

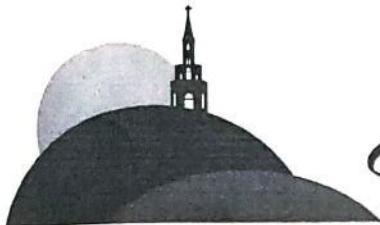
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;



CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Coronel José Abílio de Albuquerque Ávila, 18 de maio de 2020.


Dannilo Cavalcante Vieira

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 18 de maio de 2020.


Katarina Tenório Cavalcante Vieira

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 021/2020

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL
POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Órgão: Entidade Supervisionada
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
08.244.0801.2.944	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações de assistência social no combate ao COVID-19, como compra de EPIS, compra de alimentos, estruturação de alojamentos, isolamentos, adaptação de espaços físicos, locação de moradias ou hospedagens, locomoção de equipes, provimento de comunicação remota entre equipes do SUAS, dentre outras medidas socioassistenciais, conforme Portaria nº 369/2020.	3.3.90.30 – Material de Consumo	Tesouro Municipal	R\$ 1.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUAS)	R\$ 63.000,00
		3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita	Tesouro Municipal	R\$ 1.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUAS)	R\$ 5.000,00



DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES QUE TERÃO SALDOS REDUZIDOS COMO FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: Entidade Supervisionada
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
08.122.0801.2.430	Título da ação: Manutenção das Ações do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – PJ	Recursos Ordinários	R\$5.000,00
08.122.0801.2.123	Título da ação: Manutenção da Secretaria de Ação Social e Cidadania	3.3.90.14 – Diárias – Civil	Recursos Ordinários	R\$ 5.000,00
08.122.0801.2.123	Título da ação: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	Recursos Ordinários	R\$ 5.000,00
08.244.0801.2.434	Título da ação: Manutenção do FEM MULHER	3.3.90.30 – Material de Consumo	Recursos Ordinários	R\$ 5.000,00
08.243.0814.2.397	Título da ação: AEPETI – Manutenção das Ações Estratégicas do PETI	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Recursos do FNAS	R\$ 5.000,00
08.243.0814.2.397	Título da ação: AEPETI – Manutenção das Ações Estratégicas do PETI	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	Recursos do FNAS	R\$ 5.000,00
08.243.0814.2.397	Título da ação: AEPETI – Manutenção das Ações Estratégicas do PETI	3.3.90.14 – Diárias – Civil	Recursos do FNAS	R\$ 5.000,00
08.243.0814.2.397	Título da ação: AEPETI – Manutenção das Ações Estratégicas do PETI	3.3.90.30 – Material de Consumo	Recursos do FNAS	R\$ 5.000,00
08.243.0814.2.397	Título da ação: AEPETI – Manutenção das Ações Estratégicas do PETI	3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. – PF	Recursos do FNAS	R\$ 3.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 99561111-39c6-4fde-9a8d-b4b5-6013b2f



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 99561f11-39c6-4fde-9a8d-b4bc56013b2f

08.243.0814.2.397	Título da ação: AEPETI – Manutenção das Ações Estratégicas do PETI	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – PJ	Recursos do FNAS	R\$ 2.000,00
08.241.0816.2.432	Título da ação: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo – PAEFI/CREAS	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Recursos Próprios	R\$ 10.000,00
08.244.0801.2.434	Título da ação: Manutenção do FEM MULHER	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – PJ	Recursos Ordinários	R\$ 5.000,00
28.843.0801.0.305	Título da ação: Amortização de Dívidas Públicas – FMAS	3.2.90.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato	Recursos Próprios	R\$ 10.000,00

Bom Conselho, 18 de maio de 2020.


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito